

### Definição

O presente Plano foi elaborado nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de transações com partes relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam sempre direcionadas ao interesse do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), do acionista e da sociedade.

Aplica-se a toda a comunidade interna da instituição, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

### Objetivos

Atender às seguintes legislações e normas:

- Estatuto Social do HCPA
- Regulamento interno de licitações
- Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações
- Lei 13.303/16 e Decreto-Lei 8.945/16
- Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) – CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas
- Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC)
- Recomendações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre Governança Corporativa, de junho de 2002
- Deliberação CVM 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do CPC

### Indicação

Este plano é adotado sempre que houver transações com as partes relacionadas, sejam transferências de recursos, serviços ou obrigações entre o HCPA e a parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

São partes relacionadas do HCPA a União, suas autarquias, fundações e empresas estatais federais, tendo em vista o controle comum; e os conselheiros de administração, conselheiros fiscais, membros do comitê de auditoria estatutária e diretores, por serem considerados pessoal chave.

### ***Definições para aplicação do Plano***

- **Parte Relacionada:** pessoa ou a entidade com a qual o HCPA tenha relacionamento, conforme indicado a seguir.
  - a) Uma pessoa física ou um membro próximo de sua família que:
    - tenha influência significativa sobre o HCPA;
    - exerça cargo na alta administração no HCPA.
  - b) Uma pessoa jurídica que:
    - seja controlada ou subsidiária integral do HCPA;
    - tenha influência significativa ou tenha como membro do pessoal chave da administração pessoa identificada na letra a;
    - seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra a.
  - c) A União Federal.
- **Transação com Parte Relacionada:** transferência de recursos, serviços ou obrigações entre o HCPA e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.
- **Influência Significativa:** é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da instituição, mas que não necessariamente caracteriza o controle sobre essas políticas, individual ou em conjunto. A influência significativa é evidenciada por um ou mais dos seguintes critérios:
  - representação no Conselho de Administração ou na Diretoria Executiva;
  - participação nos processos de elaboração de políticas;
  - provimento de informação técnica essencial.
- **Condições de Mercado:** aquelas para as quais foram respeitados o tratamento

equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços do HCPA que não sejam partes relacionadas.

- **Conflito de Interesses:** ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse do HCPA, ao qual ela tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.
- **Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada:** ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do da sociedade contratante. Por exemplo: uma quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.
- **Princípios:** têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com os quais este Plano deve estar em consonância:
  - a. *Competitividade:* os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias).
  - b. *Conformidade:* os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa.
  - c. *Transparência:* é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações dessas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos.
  - d. *Equidade:* contratos entre a empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.

e. *Comutatividade*: as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

As transações deverão estar sintonizadas com o Código de Conduta e Integridade, a Política de Conformidade e Gestão de Riscos, a Política de Governança, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e as demais normas e interesses do HCPA.

### Instruções específicas

- a. Na avaliação da negociação, deve ser considerada a forma como a transação com partes relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada.
- b. Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como riscos reputacionais, relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis.
- c. Os administradores devem avaliar e negociar transações com partes relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação.
- d. Contratos entre a HCPA e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses dos acionistas e não podem, em nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita.
- e. É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em transações com partes relacionadas, empreguem seus melhores esforços na sua análise e negociação, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo.
- f. A transparência das condições de contratação das transações com partes relacionadas é essencial, pois permite seu monitoramento.
- g. É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de transações com partes relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado.

- h. O dever de diligência dos administradores atribui-lhes a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a transação com partes relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da empresa.
- i. Transações não relacionadas à atividade operacional do HCPA, envolvendo a União, suas autarquias, fundações e empresas estatais federais, deverão ser previamente analisadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário e submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

### **Práticas vedadas**

- a. Celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a sociedade.
- b. Celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade.
- c. Concessão de empréstimos em favor do controlador ou de pessoas jurídicas sob controle comum de sócios.
- d. Transações realizadas em condições diversas das praticadas no mercado, que possam prejudicar os interesses do HCPA.

### **Competências e fluxos**

- a. O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a Direção e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela empresa, bem como pela evidenciação dessas transações.
- b. A Diretoria Executiva deve cumprir e executar os ritos da política de operações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações.
- c. O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação deste

Plano, que será revisado sempre que necessário.

- d. O Conselho de Administração e a Diretoria devem certificar-se de que as operações entre a empresa e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.
- e. O Conselho de Administração deve vedar quaisquer empréstimos em favor do controlador ou de qualquer administrador, exceto em favor de controladas ou coligadas do HCPA.
- f. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva devem promover ampla divulgação à sociedade dos contratos entre o HCPA e suas partes relacionadas, sempre que a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das demonstrações financeiras.
- g. O fornecedor dará ciência, através de uma declaração, anexada ao processo de compras, sobre a identificação de Partes Relacionadas. Caso sejam identificadas Partes Relacionadas, o processo deverá ser submetido aos órgãos de controle interno.

### Registro

A divulgação será nas demonstrações financeiras do HCPA, em detalhes suficientes para a identificação das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras, de forma a permitir ao acionista o exercício da faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado quando a contratação configure ato ou fato relevante.

O HCPA ainda poderá divulgar em outros relatórios as transações com partes relacionadas que julgue pertinentes, devido a sua natureza.

Este Plano entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será revisado sempre que os fatos supervenientes o exigirem ou recomendarem.

As transações com partes relacionadas efetivadas serão objeto de avaliação anual, a fim de se analisar a conveniência de sua manutenção, que será apresentada ao Conselho de Administração.

Aos administradores caberá a implantação de controles internos para promover a conformidade das transações ao que for aprovado pelo Conselho de Administração.

As violações aos termos desta Política serão examinadas pela Auditoria Interna e pelo Comitê de Auditoria Estatutário e submetidas ao Conselho de Administração.

### Referências

- Estatuto Social do HCPA
- Regulamento interno de licitações
- Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações
- Lei 13.303/16 e Decreto-Lei 8.945/16
- Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) – CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas
- Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC)
- Recomendações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre Governança Corporativa, de junho de 2002
- Deliberação CVM 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do CPC

Elaborado por: **Coordenadoria de Gestão Contábil, Coordenadoria de Gestão de Auditoria Interna e Diretoria Executiva**

Título: <b>Plano de Transações com Partes Relacionadas</b>			Código do documento <b>PLA-0484</b>
Relator: <b>ELISA KOPPLIN FERRARETTO</b>			
Aprovado pelo Responsável Técnico ou Comissão: <b>Não aplicável</b>			Data: Não aplicável
Aprovado por: <b>MELISSA PRADE HEMESATH</b>			Data: 17/12/2019
Data de emissão: 17/12/2019	Número da revisão: 0	Data da última revisão: Não aplicável	Validade: 17/12/2021